ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.

Em 28 de fevereiro de 1986

PREFEITO

LEI Nº 265

EMENTA: Dispõe sobre o rejuste salarial dos servidores da Mesa da Câmara Municipal de Trindade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º_ Fica reajustado em 75% (setenta e cinco por cento) os vencimentos dos funcionários da Mesa da Câmara Municipal de Trindade, de acordo com as Tabelas I eII anexas a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus egeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1985.

Art. 3º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 28 de fevereiro de 1986.

José Edmundo dos Santos Presidente

1º Secretário